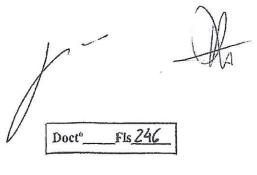


DOCUMENTO COMPLEMENTAD
DOCUMENTO COMPLEMENTAR
PACTO SOCIAL ATUALIZADO
"Capítulo I
Denominação, sede, objeto social e capital social
Artigo 1º
Forma, natureza e denominação
1 - A sociedade adota a denominação de "ÁGUAS DO ALTO
ALENTEJO, E.I.M., S.A.";
2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." é uma pessoa coletiva
de direito privado, adotando a forma de sociedade anónima de capitais
exclusivamente públicos, com natureza intermunicipal, nos termos do
artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações
locais aprovado pela Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;
3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." rege-se pelo regime
jurídico da atividade empresarial local e das participações locais,
aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelos presentes estatutos
e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem
prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das
Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais
anónimas
Artigo 2º
Sede
1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." tem a sua sede no
Campo da Restauração, em Ponte de Sor, freguesia de Ponte de Sor,
Tramaga e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sor, podendo, por simples



deliberação do seu Conselho de Administração, ser alterada para outro local
dentro dos concelhos onde presta serviços nos termos do seu objeto social;
2 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas
filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação na área
geográfica da sua atividade
3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." tem um sítio na internet no
qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida
Artigo 3º
Objeto
1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." tem por objeto social a
prestação dos seguintes serviços de interesse geral na área dos
concelhos de Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato,
Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel, nos termos
definidos pelo Decreto-Lei 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei
92/2010, de 26 de julho, e pela Lei 12/2014, de 6 de março:
a) abastecimento público de água, incluindo a captação, a
elevação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição de
água para consumo público;
b) saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a recolha, a
drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais
urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o
destino final de lamas de fossas sépticas individuais
2 - A prestação dos serviços referidos no número anterior pela "Águas
do Alto Alentejo, E.I.M. S.A." nos Municípios de Alter do Chão, Arronches,
,



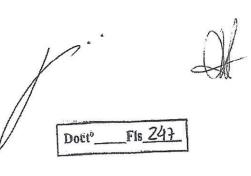


,
rege-se por contrato da gestão delegada celebrado nos termos previstos no
Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010,
de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março
3 - A delegação referida no número anterior inclui a operação, a
manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos
afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e
substituição na totalidade do território dos Municípios
4 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." dispõe de plena capacidade
jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes
à prossecução do seu objeto social
5 - A Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., pode exercer outras
atividades complementares ou acessórias ao seu objeto principal,
-
nomeadamente:
nomeadamente:a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou
de venda em rede;
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;b) prestação de serviços laboratoriais;
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;b) prestação de serviços laboratoriais;
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;b) prestação de serviços laboratoriais;c) operação e manutenção de equipamentos e instalações de municípios, empresas e particulares, relacionados com a utilização de
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;b) prestação de serviços laboratoriais;c) operação e manutenção de equipamentos e instalações de municípios, empresas e particulares, relacionados com a utilização de águas ou gestão de águas residuais, nomeadamente, piscinas, lagos, captações de água e sistemas de tratamento de águas residuais;
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;b) prestação de serviços laboratoriais;c) operação e manutenção de equipamentos e instalações de municípios, empresas e particulares, relacionados com a utilização de águas ou gestão de águas residuais, nomeadamente, piscinas, lagos, captações de água e sistemas de tratamento de águas residuais;
a) produção de energia elétrica, para efeitos de autoconsumo ou de venda em rede;b) prestação de serviços laboratoriais;c) operação e manutenção de equipamentos e instalações de municípios, empresas e particulares, relacionados com a utilização de águas ou gestão de águas residuais, nomeadamente, piscinas, lagos, captações de água e sistemas de tratamento de águas residuais;d) prestação de serviços a outras entidades gestoras nas áreas da gestão de clientes, tais como medição, faturação e cobrança, e da



efluentes por estas entregues;
f) construção e gestão de infraestruturas associadas ao seu
objeto e atividades principais e acessórias;
g) assessoria técnica a outras entidades gestoras;
h) integrar consórcios, agrupamentos complementares de
empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou outras
formas de representação, associação ou agrupamento
6 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", durará por tempo
indeterminado
Artigo 4º
Capital social
1 - O capital social da "ÁGUAS DO ALTO ALENTEJO, E.I.M., S.A." é
de DEZASSETE MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL
QUINHENTOS E NOVENTA E OITO EUROS;
2 - O capital social é representado por dezassete milhões
setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e oito ações
nominativas, com o valor de um euro cada
Artigo 5º
Alteração do capital social
1 - O capital social pode ser alterado nos termos da lei ou mediante a
incorporação de reservas, a fim de responder às respetivas necessidades
permanentes e aos objetivos fundamentais dos serviços de interesse económico
geral a que se dedica
2 - As alterações do capital carecem de deliberação da Assembleia Geral.
2 As dicerações do capital carecent de deliberação da Assembleia Geral.



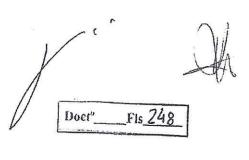


de qualquer processo judicial e ou por dívidas ao Estado ou à Segurança Social
poderão ser amortizadas pela empresa, pelo valor que lhes for atribuído pelo
último balanço social aprovado
CAPÍTULO II
Relações com os Municípios
Artigo 6º
Delegação de poderes de autoridade
1 - Para efeitos da prestação dos serviços de interesse geral que
constituem o seu objeto social, ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º
1 do artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 agosto, na sua atual redação, cada um
dos Municípios de Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato,
Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel delega na Águas
do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., individual e respetivamente, os seguintes
poderes de autoridade:
a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas
obrigações decorrentes do Contrato;
b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por
utilidade pública;
c) Preparação e condução dos processos administrativos e
materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para
o Município, das infraestruturas de abastecimento e saneamento de
águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da
respetiva dominialidade pública;
d) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança
dos serviços delegados, bem como proceder à suspensão dos



fornecimentos ou à retirada dos contadores de água consumida;
e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do
artigo 72º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua
redação em vigor, bem como das normas constantes do regulamento de
serviço relativas aos utilizadores e instruir os eventuais processos de
contraordenação aí previstos, competindo ao Município a decisão de
aplicação aos utilizadores das coimas a que haja lugar e sendo o
produto das mesmas repartido em partes iguais entre o Município e a
"Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.";
f) Exercer as demais competências contraordenacionais do
Município previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na
sua redação em vigor, e nos regulamentos de serviços, nomeadamente
de aplicação de fiscalização, instrução de processos e de tomada de
decisão e de aplicação de coimas;
g) Preparar e apresentar candidaturas a fundos comunitários que
se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem
como celebrar contratos programa com outras entidades públicas
2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", mediante acordo a
celebrar com cada um dos Municípios que preveja a compensação dos
respetivos custos, pode realizar a liquidação e cobrança de preços e
taxas municipais através da fatura dos serviços de abastecimento e
saneamento prestados a utilizadores finais destes serviços
Artigo 7º
Funções de autoridade
O pessoal da empresa a quem sejam atribuídas funções de autoridade,



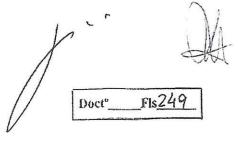


de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das
suas funções, aos trabalhadores da administração local, gozando das
prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis
CAPÍTULO III
Órgãos Sociais
SECÇÃO I
Disposições gerais
Artigo 8º
Órgãos Socials
São órgãos sociais da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." a
Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
Artigo 9º
Mandato
1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o
dos titulares dos órgãos autárquicos dos Municípios, sem prejuízo dos
atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva
substituição
2 - No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais
mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores
3 - Os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de
terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão,
destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em
funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em
substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso
SECÇÃO II



Assembleia Geral
Artigo 10°
1 - A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente,
por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia
Geral,
2 - Os membros da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-
se em efetividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.
3 - Compete ao Presidente convocar as reuniões, dirigi-las e exercer as
demais funções conferidas por lei, pelos presentes estatutos e, ainda, por
deliberações da Assembleia Geral
4 - As competências da Assembleia Geral são as definidas na lei
comercial e no regime jurídico da atividade empresarial local e das
participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua
redação em vigor
Artigo 11º
1 - A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os
quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuam competência
2 - Compete em especial à Assembleia Geral:
a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia geral e os membros do
Conselho de Administração;
b) Deliberar, nos termos da lei, sobre as remunerações dos membros
dos órgãos sociais;
c) Apreciar e votar, até quinze de outubro de cada ano, os instrumentos

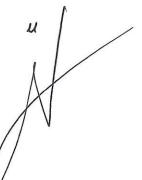
10 A

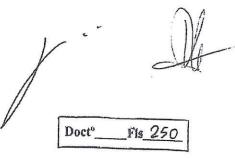


. <i>V</i>
de gestão previsional relativos ao ano seguinte, referidos no n.º 1 do artigo
21,0;
d) Apreciar e votar, até trinta e um de março de cada ano, os
instrumentos de prestação de contas com referência a trinta e um de dezembro
do ano anterior, referidos no n.º 2 do artigo 21º;
e) Aprovação das orientações anuais da empresa, em linha com as
Orientações Estratégicas definidas nos termos do artigo 37.º do regime jurídico
da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º
50/2012, de 31 de agosto;
f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da
empresa;
g) Deliberar sobre alterações dos presentes estatutos;
h) Deliberar sobre aumentos de capital, emissão de valores mobiliários
com direitos de voto, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da
sociedade;
i) A solicitação do respetivo acionista, autorizar a alienação de ações,
incluindo a sua oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre
as ações, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de
transmissão;
j) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias;
k) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários;
l) A solicitação do conselho de administração, autorizar a aquisição e
alienação de imóveis e de participações sociais, bem como a realização de
investimentos, uns e outros quando de valor superior a vinte por cento dos
fundos próprios;



	m) Designar o auditor externo da sociedade
	3 - As deliberações das alíneas g), h), i) e j) do n.º 2 são tomadas por
	unanimidade dos votos conferidos pela totalidade do capital social
	4 - As deliberações da alínea a) do n.º 2 são tomadas por uma maioria
	de dois terços dos votos conferidos pela totalidade do capital social
***************************************	Artigo 12º
	Funcionamento
-	1 - A Assembleia Geral reúne-se na sede da "Águas do Alto Alentejo,
***************************************	E.I.M., S.A.", ou noutro local indicado expressamente na convocatória
-	2 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
	a) Até ao dia trinta e um de março, para apreciar e votar os
	nstrumentos de prestação de contas e a proposta de aplicação dos resultados
	do exercício anterior;
	b) Até ao dia quinze de outubro, para apreciar e votar os instrumentos
	le gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte
	3 - A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa do
	residente da mesa, a requerimento de um acionista ou do Conselho de
	dministração
-	4 - Sempre que seja requerida a realização de uma reunião
	xtraordinária da Assembleia Geral, o presidente da mesa convocá-la-á no
	razo de dez dias, a contar da receção do respetivo requerimento
	5 - Se o presidente da Mesa não convocar a reunião que tinha sido
	equerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes
	zê-lo diretamente, invocando na carta convocatória tal circunstância
	6 - A Assembleia Geral pode deliberar com dispensa das formalidades



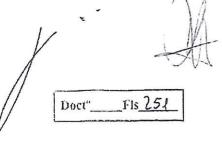


prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os
titulares do respetivo capital social e todos manifestem a vontade de que a
Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto
7 - Salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam
maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por
maioria de votos emitidos,
SECÇÃO III
Conselho de Administração
Artigo 13º
Composição
1 - A administração da empresa compete a um Conselho de
Administração, composto por três membros, um dos quais é o
presidente
2 - Os referidos membros estão dispensados de prestar caução pelo
exercício dos seus cargos
Artigo 14º
Competências
1 - Compete ao Conselho de Administração:
a) Gerir a "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." praticando todos os atos
e operações relativos ao objeto social;
b) Administrar o património da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.";
c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis
diretamente relacionados com o objeto social da Águas do Alto Alentejo, E.I.M.,
S.A.;
d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da "Águas do Alto



Alentejo, E.I.M., S.A.", e as normas do seu funcionamento interno,
designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
e) Contratar trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer
sobre eles a competente ação disciplinar;
f) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes,
incluindo os de substabelecer;
g) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objeto social;
h) Abrir e movimentar contas bancárias;
i) Organizar e atualizar o cadastro dos bens da empresa;
j) Exercer as demais competências legalmente previstas na lei comercial
e na lei geral
2 - Elaborar todos os documentos e prestar toda a informação
institucional e económico-financeira da empresa, submetendo à aprovação da
Assembleia Geral:
a) As propostas de orientações anuais;
b) Os projetos de instrumentos de gestão previsional;
c) Os documentos de prestação anual de contas e de proposta de
aplicação de resultados;
d) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o
acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade,
com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e
a evolução institucional e económico-financeira
3 - O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus
membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e
condições do seu exercício

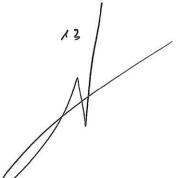


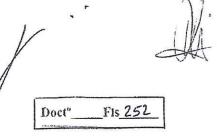


4 - O Conselho de Administração pode ainda delegar a gestão técnica,
administrativa e financeira corrente da empresa num administrador com
funções executivas ou, em alternativa, num Diretor Geral que não integra o
Conselho de Administração
5 - O Conselho de Administração pode constituir procuradores ou
mandatários da empresa, fixando com toda a precisão os atos que estes podem
praticar e a duração do mandato
Artigo 15º
Presidente do Conselho de Administração
1 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:
a) Coordenar a atividade do órgão a que preside e propor a distribuição
de matérias pelos administradores quando a isso aconselhem as conveniências
da gestão;
b) Convocar e presidir às reuniões;
c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a
representação em qualquer um dos administradores ou em pessoa
especialmente habilitada para o efeito;
d) Providenciar a correta execução das deliberações;
e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar
2 - Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo
membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de
designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso
3 - O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade
Artigo 16º
Reuniões



, and a poriodicidade das
1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das
suas reuniões ordinárias
2 - O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que
o Presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do
fiscal único ou de, pelo menos, dois vogais.
3 - Das reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelo Conselho
de Administração será sempre lavrada a respetiva ata, da qual constarão as
deliberações que foram tomadas
4 - O Conselho de Administração não pode reunir nem deliberar sem a
presença da maioria dos seus membros
5 - Fora dos casos em que se dispõe de modo diverso, as deliberações
serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem o
substituir, em caso de empate, voto de qualidade
6 - É proibido o voto por correspondência ou por procuração
7 - Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem
periodicamente em local, dias e horas pré-estabelecidas ou as reuniões cuja
realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com
conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a
indicação de local, dia e hora, ou ainda as reuniões convocadas com a
antecedência de, pelo menos, cinco dias
Artigo 17º
Estatuto remuneratório
O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração
obedece ao disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em
vigor, no Estatuto do Gestor Público e do estatuto que vier a ser definido pela



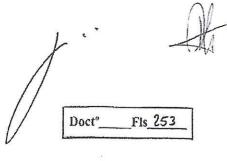


Assembleia Geral
Artigo 18º
1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.l.M., S.A." obriga-se:
a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
b) Pela assinatura de um administrador ou do diretor geral, no
âmbito dos poderes nele delegados;
c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos
poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores
especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.
2 - Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários
obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais
SECÇÃO IV
Artigo 19º
1 - A fiscalização da atividade social da "Águas do Alto Alentejo,
E.I.M., S.A." compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial
de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado de
forma unânime pelas assembleias municipais dos Municípios detentores do
capital social, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de
agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das
participações locais, na sua redação em vigor.
2 - O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de
contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.



3 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial,
compete, em especial, ao Fiscal Único:
a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de
quaisquer obrigações financeiras;
b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do
equilíbrio de exploração da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", e, sendo caso
disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de
fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos
resultados;
c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa
relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes
subsídios à exploração;
d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e
documentos que lhes servem de suporte;
f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem
como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na
prossecução do objeto da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.";
g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou
por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
h) Remeter semestralmente aos Municípios informação sobre a situação
económico-financeira da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.";
í) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a "Águas do
Alto Alentejo, E.I.M., S.A.", a solicitação do Conselho de Administração;
j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como





sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
k) Emitir a certificação legal das contas
4 - O Fiscal Único assistirá às reuniões do Conselho de Administração
sempre que seja convocado
Património, finanças e formas de gestão
Artigo 20º
Princípios de gestão
1 - A gestão da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." realiza-se por
forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com
respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios
da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento dos
Municípios de Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Fronteira,
Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel
2 - Na gestão da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." ter-se-ão em
conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:
a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados,
assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita
aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à
qualidade do serviço que presta;
c) Implementação de linhas de orientação sobre boas práticas a seguir
no planeamento, execução e controlo dos serviços, em consonância com um
modelo de custo benefício;
d) Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades realizadas;



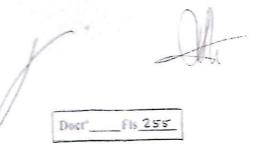
e) Atuação no mercado de forma transparente e não discriminatória
aguando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas
legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo
de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de
entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrenciais;
f) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada
para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para
as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;
g) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e
materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização
organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;
h) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e
crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os
colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e
dos Municípios.
Instrumentos de gestão
1 - A gestão da "Águas do Alentejo, E.I.M., S.A." é disciplinada pelos
seguintes instrumentos de gestão previsional:
a) Planos plurianuais e anuais de atividade de investimentos e
financeiros;
b) Orçamento anual de investimento;
c) Orçamento anual de exploração desdobrada em orçamento de
proveitos e orçamento de custos;
d) Orçamento anual de tesouraria;
a) Organiento unas.



e) Balanço previsional
2 - A gestão da Águas do Alentejo, E.I.M., S.A., é avaliada pelos
seguintes instrumentos de prestação de contas:
a) Balanço;
b) Demonstração de resultados;
c) Anexo ao balaço e demonstração de resultados;
d) Demonstração dos fluxos de caixa;
e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de
Investimentos;
f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de
resultados;
g) Parecer do Fiscal Único
3 - O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma
compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício,
analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa
designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de
mercado e apreciar o seu desenvolvimento
4 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem
como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão
das contas e da observância da lei e dos estatutos
Artigo 22º
Deveres de informação e transparência
1 - Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a "Águas do Alto Alentejo,
E.L.M., S.A." elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos
es respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem



como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos Municípios
ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou
auditoria
2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." disponibiliza à Direção-Geral
das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do artigo 42.º do regime
jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos e condições aí previstos
3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." atualiza permanentemente
no seu sítio de internet a seguinte informação:
a) Contrato de sociedade e estatutos;a
b) Estrutura do capital social;
c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota
curricular;
d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de
vinculação;
f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
g) Orçamento anual;
h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o
relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;
i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;
j) Outros documentos que se revelem necessários
Artigo 23º
Equilíbrio das contas e empréstimos
1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." rege-se pelos princípios da

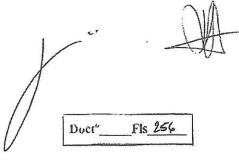


transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a
permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os Municípios.
2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." deve apresentar resultados
anuais equilibrados
3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." pode contrair empréstimos a
curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos Municípios, e emitir obrigações
4 - A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites
de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia dos Municípios
5 - É vedada à empresa a contração de empréstimos a favor das
entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou
outras dívidas das mesmas
Artigo 24º
Contabilidade
1 - A empresa aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade
previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades
da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente
2 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." deve dispor de um sistema
de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos
operacionais anuais,
3 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." adota procedimentos de
controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais
nformação financeira
Artigo 25º
Património



1 - O património da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." é constituído
pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua
atividade
2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos
termos da lei e dos respetivos estatutos
Artigo 26º
Receitas
Constituem receitas da "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.":
a) As provenientes da sua atividade;
b) O rendimento dos bens próprios;
c) As compensações, comparticipações, dotações, subsídios e
indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados;
d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
e) As doações, heranças e legados;
f) O produto da contratação de empréstimos, bem como da emissão de
obrigações ou de outros títulos de dívida;
g) Qualquer outrà que por lei ou contrato venham a receber
Artigo 27º
Fundos de reservas e aplicação dos resultados
1 - A "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." constitui as provisões,
reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição
de:
a) Reserva legal;
b) Reserva para investimentos;
c) Fundo para fins sociais

H



2 - A empresa deve constituir em cada exercício a respetiva reserva
legal a qual não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do
exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados
3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital
social ou para cobertura de prejuízos transitados
4 - Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados
em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de
comparticipações, dotações ou subsídios de que a Águas do Alto Alentejo,
E.I.M., S.A., seja beneficiária e que se destinem a esse fim
5 - O fundo para fins sociais será fixado pelo Conselho de Administração
em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a
prestação de serviços coletivos de interesse relevante aos trabalhadores da
empresa,
6 - Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o
Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral de
atribuição dos mesmos, a qual pode livremente deliberar sobre a mesma,
nomeadamente derrogando total ou parcialmente o direito dos acionistas ao
lucro,
7 - Podem ser efetuados adiantamentos sobre lucros, no decurso de um
exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de
Administração
Artigo 28º
Controlo financeiro
A gestão da empresa está sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas
pela Inspeção-Geral das Finanças, nos termos da lei



		i
-	Pessoal	
	Artigo 29	
	Estatuto do pessoal da empresa	
N. S.	1 - O estatuto do pessoal é definido pelo regime jurídico do contrato de	-
t	rabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral	AND
	2 - Os funcionários e agentes da administração do Estado, regional e	
I	ocal podem exercer funções na "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." e de um	
-	modo geral qualquer pessoa com relação jurídica de emprego público pode	3
-	exercer funções na "Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A." mediante acordo de	3
1	cedência de interesse público, nos termos da lei que estabelece os regimes de	2
	vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercen	
	funções públicas	
***************************************	3 - Ao pessoal da Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., é aplicável	0
	regime geral da segurança social, sem prejuízo do pessoal que à data d	а
The same of the sa	entrada na empresa seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações e opte pel	а
	manutenção desse regime	
	CAPÍTULO VI	•
	Disposições finais	-
	Artigo 30º	-
	Alienação, dissolução, transformação, integração e fusão	-
	A alienação, dissolução, transformação, integração e fusão da "Águas o	
	Alto Alentejo, E.I.M., S.A." realiza-se nos termos previstos no regime jurídi	
	da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei r	1.0
	50/2012, de 31 de agosto."	

18 Doct* FIS 257